



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de março de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 12/03/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7578

Número de Autenticidade: 368ebb14657b1aedde88cbb9595c5863

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 1, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os indicadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por ocasião da publicação do periódico "Justiça em Números 2023" (ano-base 2022);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as movimentações no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e as diretrizes da Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009 do CNJ;

CONSIDERANDO que as providências de baixa processual reduzem o percentual da Taxa de Congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância de realizarmos ações preventivas e eficientes para o aprimoramento dos resultados do Poder Judiciário do Estado de Roraima no Prêmio CNJ de Qualidade 2024,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0001796-32.2024.823.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a força-tarefa para a realização de baixas processuais, o Arquivajus, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Criar equipe especializada para atuação estratégica no monitoramento e movimentação de processo para fins de classificação correta de classe e assunto, de acordo com a Tabela Processual Unificada - TPU, do Conselho Nacional de Justiça, de ajuste de códigos de movimentação de processos com pendência equivocada e de baixa e outras movimentações processuais.

Art. 3º Determinar que a equipe priorize a análise de processos passíveis de arquivamento, com a consequente baixa, que se encontrem nas seguintes situações:

I – processos sentenciados com trânsito em julgado com todas as diligências anteriormente fixadas já cumpridas, salvo se em fase de cumprimento de sentença em andamento;

II – processos transitados em julgado remetidos à contadoria judicial para a cobrança administrativa de custas finais ou remanescentes;

III – medidas protetivas indeferidas contra as quais não tenha sido oposta impugnação ou interposto recurso no prazo legal;

IV- arquivamento provisório de processos criminais de réus condenados que aguardam cumprimento de mandado de prisão; e

V- processos que aguardam o cumprimento de mandado de prisão de acusado que, pronunciado, não foi intimado pessoalmente da sessão do julgamento.

§ 1º O acervo de processos em situação de análise acerca do arquivamento será fornecido pela Secretaria de Gestão Estratégica, com base nos parâmetros encimados.

§ 2º Caso o processo não esteja apto ao arquivamento imediato, por ter pendente o cumprimento de alguma determinação ou diligência, a equipe designada para atuação na força-tarefa deverá promover todos os atos necessários para que, se possível, o feito seja arquivado.

Art. 4º A força-tarefa será coordenada pela Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, a quem incumbirá a definição da metodologia de trabalho com os servidores, para cada unidade do primeiro e segundo grau de jurisdição.

Art. 5º A equipe será composta pelos servidores lotados na Diretoria de Apoio ao 1º Grau, Secretaria de Gestão Estratégica e destacados pontualmente de unidade diversas abaixo indicadas:

I - Taynara Soares de Oliveira, matrícula 3012182, Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau;

II - Ana Karoline Leitão Vale, matrícula 3012170, Secretaria de Gestão Estratégica;

III - Francisco Firmino dos Santos, matrícula 3011046, Secretaria da 6º Vara Cível;

IV - Emerson Diego Lourenço, matrícula 3011840, Centro Médico e de Qualidade de Vida;

V - Igor Fabrício Gomes Dourado, matrícula 3011626, Secretaria de Gestão Estratégica;

VI - Marcela Pereira de Arruda, matrícula 3012191, Secretaria de Gestão Estratégica;

VII - Francisca Anélia Rodrigues da Silva, matrícula 3012019, Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau;

VIII - Vandré Luciano Bassaggio Peccini, matrícula 3010570, Central de Gerenciamento de Demandas;

IX - Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, matrícula 3011674, Vara de Crimes contra Vulneráveis;

X - Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matrícula 3012360, Núcleo de Justiça 4.0; e

XI - Ingrid Moura Lamazon, matrícula 3010821, Assessora Jurídica.

Art. 6º Compete aos membros designados o desempenho das seguintes atividades:

I – movimentar processos suspensos provisoriamente ainda que não se enquadrem nas regras definidas nos artigos 2º e 3º da presente Portaria Conjunta;

II – preparar e remeter ao segundo grau, Turma Recursal ou Tribunal Superior os processos passíveis de tal diligência;

III – localizar processos não baixados, incidentes processuais cujos autos principais foram arquivados definitivamente, como, por exemplo, pedidos de prisão ou de revogação, exceções, embargos em geral) e realizar análise de eventual pendência para, se possível, cumprir o ato faltante e determinar o arquivamento definitivo no período descrito no artigo 1º desta Portaria Conjunta;

IV – inexistindo pendência nos processos não baixados, certificar e proceder ao imediato arquivamento definitivo;

V – localizar cartas precatórias pendentes para verificar se já cumpridas e devolvê-las de imediato, permitindo a sua baixa no juízo;

VI – realizar a alteração das classes e assuntos que estejam com incorreções, adequando-os à TPU do CNJ;

VII – corrigir movimentações que possam ter classificado um processo como pendente de julgamento ou arquivamento equivocadamente.

Art. 7º A Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau (DAPG), a Secretaria de Gestão Estratégica - SGE, bem como a Diretoria de Gestão do Primeiro Grau - DG1G da Corregedoria-Geral de Justiça prestarão apoio logístico e priorizarão as demandas da Força-Tarefa.

Parágrafo Único. Os servidores designados trabalharão em regime de mutirão e não serão dispensados de suas atividades habituais durante a realização da força-tarefa.

Art. 8º A força-tarefa estará autorizada a atuar em todos os processos que se enquadrem nas hipóteses dos artigos 2º e 3º, mediante prévia comunicação ao magistrado titular da unidade judicial.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 3, de 2 de março de 2023, Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 11, de 15 de maio de 2023 e Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 24, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 12/03/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1921893 e o código CRC 24060410.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a), em 20/02/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1907892 e o código CRC 3C086F9E.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 175, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Integridade e *Compliance* no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022, que apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as informações e deliberações contidas na Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* com base na Norma ABNT ISO-37301:2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 07, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política de Integridade e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004027-32.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, com a seguinte composição:

I - Des. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Desembargador - Presidente;

II - Dr. Esdras da Silva Pinto, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Dra. Rafaella Holanda Silveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - Henrique de Melo Tavares, Secretário Geral - SG;

V - Veruska Anny Souza Lobo - Secretária de Gestão Estratégica - SGE

VI - Bruna Stephanie de Mendonça França, Secretária de Gestão de Pessoas - SGP;

VII - Diane Souza dos Santos, Secretária de Gestão Administrativa - SGA;

VIII - Reubens Mariz de Araújo Novo, Secretário de Infraestrutura e Logística - SIL;

IX - Tiago Mendonça Lobo - Secretário de Tecnologia da Informação - STI;

X - Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede - Secretária de Gestão do Magistrados - SGM;

XI - Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária de Orçamento e Finanças - SOF;

XII - Andreia Bentes dos Reis de Matos, Assistente Técnica - Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;

XIII - Tatiana Saldanha de Oliveira, Coordenadora Acadêmica - Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima;

XIV - Alexandre Martins Ferreira, Assessor Jurídico da Presidência - Servidor indicado pela Presidência;

XV - Arthur Azevedo, Subsecretário de Planejamento e Governança - Servidor designado para auxiliar o Comitê; e

XVI - Frederico Junior Pereira Evangelista, Assessor Técnico II - Servidor designado para auxiliar o Comitê.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria TJRR/PR N. 918, de 6 de junho de 2023 e a Portaria TJRR/PR N. 741, de 5 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/03/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1940233 e o código CRC 8D432D8C.

PORTARIA TJRR/PR N. 176, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 10, Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º, do art. 361, do novo RITJRR (Dje 7520, p. 11, de 18.12.23);

CONSIDERANDO que ao Presidente do Tribunal de Justiça compete suspender os prazos ou interrompê-los na ocorrência de obstáculos judiciais ou de motivo de força maior;

CONSIDERANDO as constantes quedas do serviço de internet que perduram por diversas horas de forma recorrente no Estado de Roraima, que prejudicam a utilização dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que eventual demora na publicação do respectivo ato de suspensão dos prazos em decorrência desses casos pode redundar na situação de insegurança jurídica ao jurisdicionado e em transtorno aos defensores e advogados;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI n. 0003201-06.2024.8.23.8000, resultante de duas reuniões realizadas entre essa Presidência e a cúpula da OAB/RR; a primeira no dia 9/2/2024 na sede da OAB, nesta capital e a segunda, na data de hoje na sala da Presidência deste TJRR e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003201-06.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no Estado de Roraima com a consequente prorrogação para o primeiro dia útil subsequente à solução do problema, quando se verificar a interrupção do sinal de internet por período superior a 03 (três) horas, em qualquer dos turnos do dia (manhã, tarde e noite).

Parágrafo único: Constatada a falha acima, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá promover a certificação do ocorrido em procedimento SEI próprio, com imediato encaminhamento à Presidência do TJRR para a publicação do respectivo ato.

Art. 2º A STI também deverá comunicar à OAB/RR as situações de interrupção de sinal de internet previstas nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/03/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1937586 e o código CRC AAFDD3C6.

PORTARIA TJRR/PR N. 177, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004204-93.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, durante o ano de 2024, fazendo constar a modificação abaixo.

Março/2024	
Elaine Cristina Bianchi	4/3 a 10/3
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	11/3 a 17/3
Leonardo Pache de Faria Cupello	18/3 a 24/3
Luiz Fernando Castanheira Mallet	25/3 a 31/3

Junho/2024	
Erick Cavalcanti Linhares Lima	3/6 a 9/6
Cristóvão José Suter Correia da Silva	10/6 a 16/6
Almiro José Mello Padilha	17/6 a 23/6
Erick Cavalcanti Linhares Lima	24/6 a 30/6

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/03/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1934982 e o código CRC 2ED277AD.

PORTARIA TJRR/PR N. 178, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0000059-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Analista Judiciário - Contabilidade ocupado por **Cláudia Raquel de Mello Francez**, em razão de sua aposentadoria, a contar de 6/3/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/03/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1939164 e o código CRC 459C69A6.

PORTARIA TJRR/PR N. 179, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003142-18.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wilames Bezerra Sousa**, Função Técnica Especializada, para responder pelo cargo de Assessor Especial da Vice-Presidência, sem prejuízo de suas atribuições, em razão do usufruto de recesso forense do servidor **Eduardo de Souza Lima**, no período de 26/2/2024 a 14/3/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/03/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1927629 e o código CRC F9D19444.

PORTARIA TJRR/PR N. 180, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0002295-21.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora **Gislayne Matos Klein**, Técnica Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a contar de 1º/3/2024, para que continue a exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, categoria AS-02, na Prefeitura Municipal de Boa Vista, sem ônus para este Tribunal.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/03/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1934855 e o código CRC 425A52CE.

PORTARIA TJRR/PR N. 181, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004542-67.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar **Hyago Santos Pereira**, Assistente Técnico, no Setor de Manutenção Predial, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 11/03/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1939076 e o código CRC 59A58F01.

PORTARIA TJRR/PR N. 182, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1918326,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no Palácio da Justiça Desembargador Robério Nunes dos Anjos, dia 15/03/2024 (sexta-feira, a partir das 14h).

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 11/03/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1937964 e o código CRC F5D3A0A6.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004186-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 183 - Suspender, a contar da publicação desta portaria, a Gratificação de Produtividade do servidor **Allaylson dos Reis Pereira**, Técnico Judiciário, ocupante da Função Operacional de Fórum, lotado na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, concedida pela Portaria TJRR/PR nº 745 do dia 30/5/2018, publicada no DJE nº 6221, que circulou em 4/6/2018.

N. 184 - Dispensar o servidor **Allaylson dos Reis Pereira**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, da Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, a contar da publicação desta portaria.

N. 185 - Designar **Allaylson dos Reis Pereira**, Técnico Judiciário, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Fiscalização Extrajudicial, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/03/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1939170 e o código CRC 874909B0.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0025298-34.2023.8.23.8000

Assunto: Cooperação em primeira instância - Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista.

Diante do exposto, não sendo apontado qualquer impedimento para a indicação apresentada, com lastro na manifestação do GABJA, **defiro o pedido**, na forma da minuta apresentada no mov. 1932630.

Dê-se ciência aos Juízes Cooperados e ao Juiz Cooperador.

Publique-se extrato de decisão.

Após, encaminhe-se à SGM para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/03/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1929274 e o código CRC 7B9A8B48.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0000695-57.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário - 2.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de horas extraordinárias para as servidoras **Sandra Maria Dorado da Silva**, matrícula 3011016, e **Luana Caroline Lucena Lima**, matrícula 3011273, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (1928661).

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/03/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1934909 e o código CRC AF2E59E8.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0012646-82.2023.8.23.8000****Assunto: Uso do SEEU pelas Unidades Prisionais.**

Diante do exposto, presentes os pressupostos legais, **aprovo o Acordo de Cooperação Técnica** que será firmado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a Secretaria de Justiça e Cidadania nos termos da minuta acostada ao mov. 1918579

Destarte, publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Contratos para providências.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/03/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1925226 e o código CRC 3F32315A.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0016054-13.2023.8.23.83461****Assunto: Solicitação - Concessão de Horário Especial - Servidora mãe de filho com TEA.**

O parecer jurídico e o parecer médico são favoráveis à concessão do horário especial, com amparo no art. 27-A da Constituição Estadual c/c art. 91 da LCE n. 053/2001, por 2 (dois) anos.

Dessa forma, **defiro o pedido.**

Publique-se extrato dessa decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para os registros pertinentes.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/03/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1923861 e o código CRC BF858542.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 026/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de 13 a 19/3/2024 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
77º	STHEFFANY GRAZIELLA RODRIGUES DE BRITO	TARDE

COMARCA DE ALTO ALEGRE**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
6º	RÁVILA ALVES MENDES	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

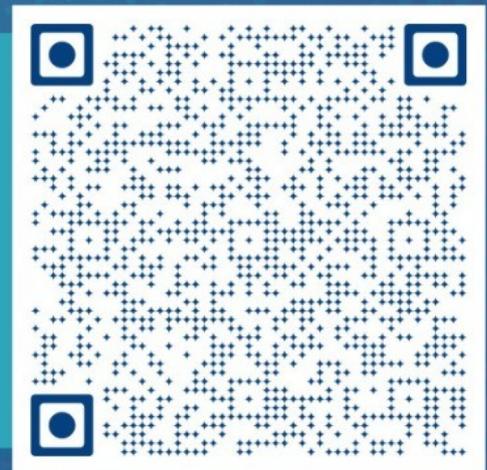
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 113 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos/Assessora Jurídica, no período de 8/3 a 5/6/2024.

N.º 114 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 4/3 a 2/5/2024.

N.º 115 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Técnico Judiciário – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 8/3 a 6/5/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 13/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0001553-88.2024.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente Nutanix/Lenovo, com armazenamento distribuído por software, incluindo serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte especializado, renovação de garantia ao hardware, mudança de local de servidores e renovação de suporte de software de backup Commvault para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima**CONTRATADA:** **Clear Tecnologia da Informação LTDA** - CNPJ: 30.088.923/0001-08**DO VALOR:** R\$ **1.251.600,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** Grupo 1, o **item 4** - Serviço de Suporte Técnico e Manutenção por 60 meses para cada servidor hiperconvergente, por se tratar de serviço de natureza continuada. No **item 5**, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Ricardo Cesar Dias - Representante Legal.**DATA:** 11 de março de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 12/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0001588-48.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente Nutanix/Lenovo, com armazenamento distribuído por software, incluindo serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte especializado, renovação de garantia ao hardware, mudança de local de servidores e renovação de suporte de software de backup Commvault - **item 8 da ARP 22/2023**, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - CNPJ: 03.535.902/0001-10.**DO VALOR:** R\$ **224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Carlos Augusto Barbalho Silva - Representante Legal.**DATA:** 11 de março de 2024.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0001939-21.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Minicurso e Workshops presenciais, voltados aos público interno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de abril de 2024.**CONTRATADA:** Exponencial Consultoria e Tecnologia da Informacao LTDA - CNPJ n. 49.001.120/0001-00**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**DATA:** 11 de março de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**Nº DO TERMO:** 1/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0000499-87.2024.8.23.8000**ASSUNTO:** Cessão de uso de 01 (um) veículo caminhão Baú, Ford, modelo 712, Ano 2011, Placa GSW1121.**PARTÍCIPES:** Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do termo, admitindo-se prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme manifestação de interesse das partes.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CEDENTE:** Alex Caon Fin - Diretor-Geral do TRE-RR.**REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral do TJRR.**DATA:** 08 de março de 2024.**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 28/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0000742-31.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Estabelecimento do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples mediante a cooperação técnica e operacional com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.**PARTÍCIPES:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.**VIGÊNCIA:** Eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO CNJ:** Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.**DATA:** 11 de março de 2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 12/03/2024

ATO DECLARATÓRIO SIL N°01, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o término da permissão de uso de imóvel.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 1º da Resolução TJRR nº 56/2012; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento SEI nº 0001681-45.2023.8.23.8000,

DECLARA:

Art. 1º O término da permissão de uso de imóvel residencial da Comarca de Bonfim, situado à Rua Maria Deolinda Franco Megias, nº 245, Bairro Cidade Nova, CEP nº 69380-000, Bonfim/RR, objeto do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO, Secretário(a), em 08/03/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1937182 e o código CRC 252E4266.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0023859-22.2022.8.23.8000	Contrato nº 001/2023	2023	R\$ 18.245,33

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

N. 144 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003696-50.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ENÉIAS DA SILVA	Motorista - em extinção	0,5 (meia)
Destino:	Comunidade Indígena Três Irmãos, Vicinal 319, Zona Rural/Boa Vista/RR.	
Motivo:	Conduzir Técnico Judiciário - especialidade: Agente de Acompanhamento, para cumprir mandados judiciais.	
Data:	07.03.2024	

N. 145 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004854-43.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Sousa Sobral	Oficial de Justiça Ad Hoc	0,5 (meia)
Destino:	Município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12.03.2024	

N. 146 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004823-23.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ROBERTO DE SOUZA REIS	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	13.03.2024	

N. 147 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013461-79.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enrico Dias Ko Freitag	Assessor Jurídico	0,5 (meia diária)
Amadeu Rocha Triani,	Assistente Técnico	
Sandra Dorse Marinho	Assessor Técnico I	
Flavia Melo Rosas Catão	Técnico Judiciário	
Destino:	Chácara Rosa de Sharon, na antiga Gleba Tacutu, município do Cantá-RR,	
Motivo:	Visita técnica da Comissão fundiária	
Data:	08.04.2024	

ERRATA

1. Considerando o teor do procedimento n.º **0001122-54.2024.8.23.8000**, cujo objeto é solicitação de diárias.
2. Torno sem efeito a Errata SOF [1937679](#).
3. A SUBADP [1939729](#), apresentou o demonstrativo do Recálculo das diárias relativas ao pedido [1907789](#) e Despacho [1933877](#), do deslocamento autorizado pela Decisão [1911900](#).
4. Assim, edite-se a ERRATA conforme segue:

Na Portaria nº 85, publicada no DJE Edição 7560, fl. 26 e 27, do dia 16 de fevereiro de 2024:

Onde lê-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
AMADEU ROCHA TRIANI	ASSISTENTE TÉCNICO	2,5 (duas e meia)
LAURA TUPINAMBA CABRAL	TÉCNICA JUDICIÁRIA	
GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO	TÉCNICA JUDICIÁRIA	
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	
ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA	ASSISTENTE TÉCNICO	
MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	
MARLHO JOSÉ MOURA DE MELO	SERVIDOR FEDERAL CEDIDO	
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR (Posto avançado - NAWA na Terra Indígena Waimiri Atroari).	
Motivo:	Visita nas comarcas e postos avançados de atendimento, visando aprimorar a prestação jurisdicional para os cidadãos, no desenvolvimento do Projeto Ouvidoria Presente.	
Data:	04 a 06/03/2024	

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
AMADEU ROCHA TRIANI	ASSISTENTE TÉCNICO	1,50 (uma e meia)
LAURA TUPINAMBA CABRAL	TÉCNICA JUDICIÁRIA	3,50 (três e meia)
GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO	TÉCNICA JUDICIÁRIA	1,50 (uma e meia)
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	1,50 (uma e meia)
ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA	ASSISTENTE TÉCNICO	3,50 (três e meia)
MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	3,50 (três e meia)
MARLHO JOSÉ MOURA DE MELO	SERVIDOR FEDERAL CEDIDO	3,50 (três e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR (Posto avançado - NAWA na Terra Indígena Waimiri Atroari).	
Motivo:	Visita nas comarcas e postos avançados de atendimento, visando aprimorar a prestação jurisdicional para os cidadãos, no desenvolvimento do Projeto Ouvidoria Presente.	
Data:	04 a 07/03/2024	

5. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 12 de Março de 2024.

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 12/032024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0838926-68.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: EUNICE ALVES DA SILVA

Requerido: EZEQUIEL CARNEIRO GONÇALVES

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EZEQUIEL CARNEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG: 1905335 SSP/PA e CPF: 271.044.603-06, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0838926-68.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE EUNICE ALVES DA SILVA e EZEQUIEL CARNEIRO GONÇALVES**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA EUNICE ALVES DA SILVA e EZEQUIEL CARNEIRO GONÇALVES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (1º Ofício de Notas e Protesto de Ananindeua/PA), cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento dos requerentes (matrícula 065623 01 55 1988 2 00065 204 0019105 61) (EP 1.2), incumbindo aos interessados o protocolo da presente sentença junto ao cartório supra e comprovação da respectiva averbação (30 dias). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro pedido de justiça gratuita. Segredo de Justiça. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intimem-se e, oportunamente, archive-se. Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0801782-26.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA

Requerido: JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA

A MM^a. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0801782-26.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA e JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA e JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento dos requerentes (EP 1.2), incumbindo aos interessados o protocolo da presente sentença junto ao cartório supra e comprovação da respectiva averbação (30 dias). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo archive-se. Intime-se e, oportunamente, archive-se. Boa Vista – RR, 07 de fevereiro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 082944-96.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: RAILENE ROCHA DE CARVALHO SOUZA

Requerido: PEDRO ALVES DE SOUZA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** PEDRO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.834.321-00, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **082944-96.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE RAILENE ROCHA DE CARVALHO SOUZA e PEDRO ALVES DE SOUZA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre RAILENE ROCHA DE CARVALHO SOUZA e PEDRO ALVES DE SOUZA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação após a averbação, após o trânsito em julgado A requerente voltara usar seu nome de solteira RAILENE ROCHA DE CARVALHO Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se para eventual recurso. Boa Vista/RR, 18/8/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **GEIZIELSON SILVA PEREIRA**, brasileiro, operador de máquinas, portador do CPF: 610.356.282-09, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0809369-36.2023.8.23.0010 – Ação de Alimentos**, em que são partes A. V. P. B. representada por A. C. P. B. (requerente) e **GEIZIELSON SILVA PEREIRA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 0811852-44.2020.8.23.0010 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: Arthur Gabriel Rodrigues da Silva representado por Sara Rodrigues da Silva
Defensor Público OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Requerido: Reinaldo dos Santos Palheta

INTIMAÇÃO DE: REINALDO DOS SANTOS PALHETA, brasileiro, portador do RG: 150280 SSP/RR e CPF: 663.906.802-87, residente e domiciliado à Rua JT 10, nº 310, Bairro Olímpico, Boa Vista/RR.

SENTENÇA: Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos envolvendo as partes em epígrafe. Alega, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o requerido por 05 (cinco) anos, advindo dessa relação seu nascimento, em 19 de julho de 2019. Sustenta que o requerido não efetuou seu registro, pois não aceita a paternidade e que sua genitora não tem condições de prover sozinha o seu sustento. Requer, ao final, seja declarada por sentença como filho biológico do requerido, bem como a fixação de alimentos no patamar de 30% do salário mínimo, inclusive provisoriamente. Juntou documentos. O requerido apresentou contestação (EP 41), na qual não negou os fatos narrados na inicial, apenas afirmando que: “nunca reconheceu o menor como seu filho, pois o relacionamento com a genitora foi bem esporádico, mas sempre com o uso de preservativos. Além disso, ele tinha o conhecimento que a genitora tomava medicamento anti-conceptivo”. Ao final, oferta alimentos no importe de 15% do salário mínimo. Nos EPs 54 e 93 foi determinado a realização de exame de DNA, o qual não se realizou, conforme EPs 72 e 118. O requerido foi intimado pessoalmente, conforme EPs 69 e 113, permanecendo inerte. Manifestação da parte autora no EP 124. Após, no EP 126 foi anunciado o julgamento antecipado do mérito. Com vistas ao Ministério Público, este opinou pela procedência do pedido, fixando-se os alimentos em 30% do salário mínimo (EP 129). É o breve relato. DECIDO. 1. Da paternidade Diante do que consta nos autos a realização do exame de DNA não foi possível, ante o comportamento processual pouco cooperativo do investigado. Nas ações de investigação de paternidade o juiz dispõe, na apreciação da prova, de maior discricionariedade. Ademais, por não poder a prova repousar em certeza, deverá socorrer-se de presunções e indícios capazes de gerar certeza relativa, que resulta de um estado subjetivo de convicção. Pois bem. No caso dos autos, o requerido apresentou contestação no EP 41, na qual não negou os fatos narrados na inicial, apenas afirmando que: “nunca reconheceu o menor como seu filho, pois o relacionamento com a genitora foi bem esporádico, mas sempre com o uso de preservativos. Além disso, ele tinha o conhecimento que a genitora tomava medicamento anti-conceptivo” No entanto, não compareceu nas duas datas aprazadas para a coleta do material genético, presumindo-se, assim, não se importar com o resultado do processo. Ao analisar os autos, verifica-se que o feito tramita desde maio de 2020, tendo o requerido apresentado contestação, por meio de defensor público, em agosto de 2020. Assim, restando comprovado nos autos que o requerido, ainda que intimado pessoalmente, não atendeu ao comando judicial, aplico-lhe a presunção de paternidade, consoante o entendimento sumulado pelo STJ (Enunciado nº 301), segundo o qual “...a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade”. Além disso, conforme preconiza o art. 232 do CC “a recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame”. Ainda o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.004/09 dispõe que “a recusa do réu em submeter-se ao exame de código genético DNA gerará a presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório”. Tal presunção apenas seria desfeita por prova a ser produzida pelo requerido, do que não se desincumbiu. Ao contrário, em contestação, admite que se relacionou sexualmente com a mãe do autor, confirmando a tese da requerente. Neste prumo, confira-se: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROVA. EXAME DO DNA. RECUSA DO RÉU. ALIMENTOS. 1. Se o réu admitiu o relacionamento amoroso com a mãe do autor e se foi intimado pessoalmente para se submeter ao exame de DNA e, imotivadamente, deixou de comparecer ao local da coleta de material, na data aprazada, essa recusa imotivada do investigado em submeter-se ao exame pericial constitui elemento de prova seguro para agasalhar a convicção sobre a paternidade. 2. O comportamento processual desenvolvido pela parte é, em si mesmo, valioso elemento de prova, revelando que o réu deliberadamente abdicou do direito de revelar a verdade biológica, ficando claro que assim procedeu por sabê-la contrária ao seu interesse. Incidência do art. 231 do CCB. 3. Essa recusa do réu agasalha a procedência da ação, com a aplicação da presunção da paternidade de que trata a Súmula 301 do STJ. 4. Julgada procedente a ação, cabe ao réu responder pelos encargos sucumbenciais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70078865045, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 31/10/2018). AGRAVO RETIDO É APELAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. RECUSA EM REALIZAR O EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO DA PATERNIDADE. CERCEAMENTO DE

DEFESA. INOCORRÊNCIA. Agravo retido Não se conhece de agravo retido, contra decisão proferida em audiência, interposto após a realização da solenidade, em desatendimento do artigo 523, § 3º do CPC. Preliminar - cerceamento de defesa e intimação pessoal para realização do exame de DNA. Oportunizada a produção de provas, não compareceu o recorrente à audiência de instrução. Não há necessidade de intimação pessoal para o comparecimento ao exame de DNA se o demandado possui advogado por ele constituído nos autos. Ademais, da leitura dos autos verifica-se que, em verdade, o investigado recusou-se a realizar o exame, sem justificativa plausível, o que, inclusive, foi objeto de recurso de agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento. Mérito. Recusou-se o investigado a realizar do exame de DNA, bem como simplesmente não compareceu à audiência de instrução. Assim sendo, desnecessárias maiores digressões, porquanto a conduta processual do investigado obstaculizou a busca da verdade real, acarretando a presunção de paternidade, nos termos da Súmula 301 do STJ. REJEITARAM AS PRELIMINARES. NÃO CONHECERAM O AGRAVO RETIDO E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70051692408, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 21/03/2013). Com efeito, restam presentes nos autos elementos suficientes que indicam o reconhecimento da paternidade por presunção. 2. Dos Alimentos Definida a paternidade, cumpre analisar a matéria pertinente aos alimentos, nos termos do art. 7º da Lei 8.560/92, que prescreve: Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos que dele necessite. Assim, demonstrada a paternidade, necessário o arbitramento de alimentos, haja vista ser dever de ambos os pais o sustento da prole segundo o estatuído no art. 226 da Carta Magna. Na fixação dos alimentos deve-se observar a legalidade, devendo-se levar em conta o binômio necessidade-possibilidade de forma a não se configurar um fardo demasiadamente pesado a quem o supre. De acordo com o Código Civil, a fixação dos alimentos deve ser efetuada de forma equilibrada, observando-se o binômio necessidade/possibilidade, pois na oportunidade em que se busca responder às necessidades daquele que os reclama, deve-se atentar aos limites das possibilidades daquele que se encontra na condição de responsável pela prestação alimentícia. Não se admite que se torne um fardo impossível de ser carregado, tampouco valor irrisório: a busca da proporção é fundamental. Quanto à necessidade, destaco que esta é presumida em relação ao autor, em razão na menoridade, mas que não há notícias de gastos extraordinários, mas apenas os ínsitos à faixa etária. Quanto à possibilidade do requerido, verifica-se que em sua peça contestatória oferta alimentos no valor de 15% do salário mínimo. Assim, sopesando os critérios da necessidade e possibilidade, a idade e gastos que a autora reclama, as condições de vida de ambos os pais, entendo que o mais equânime é a realmente a fixação dos alimentos no montante sugerido pelo Ministério Público (30% do salário mínimo), valor que servirá de auxílio ao .Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar a que o requerente Arthur Gabriel Rodrigues da Silva é filho de Reinaldo dos Santos Palheta, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passará a chamar-se Arthur Gabriel Rodrigues da Silva Palheta, sendo seus avós paternos o Sr. Raimundo Ribeiro Palheta e a Sra. Maria de Nazaré Malheiros dos Santos. OUTROSSIM, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. Defiro a Justiça Gratuita às partes. Condeno o requerido a pagar honorários de sucumbência no valor equivalente a R\$ 500,00, ficando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, §3.º do CPC, em prol do fundo da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil. Ante o exposto, com fincas no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845556-43.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Marlene Nascimento Silva

Defensor Público: (Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerido: Antonio Do Nascimento Costa

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP1.2 para o fim de INTERDITAR Antonio Do Nascimento Costa. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador Marlene Nascimento Silva, portadora do RG n.º 117593 SSP/RR e do CPF n.º 382.382.922-04. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/02/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0844176-82.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Maria Do Socorro Dos Reis Sena
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: David Bruno Dos Reis Da Silva
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP EP1.2 para o fim de INTERDITAR David Bruno Dos Reis Da Silva. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Do Socorro Dos Reis Sena, portadora do RG n.º 47045 SESP/RR e do CPF n.º 134.444.252-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/02/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845501-92.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Adonias Silva Sousa

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: José Valentino De Souza

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP EP 1.2 para o fim de INTERDITAR José Valentino De Souza. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador Adonias Silva Sousa, portador do RG nº 1025989 SSP/MA e inscrito no CPF nº 438.080.503-49. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/02/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825282-63.2020.8.23.0010 – (Procedimento Ordinário)

Autor(s): TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

Réu(s): ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, CARLOS MARTINEZ ALVAREZ, FILIPE ROCHA SILVA, JULIANA TRINDADE MARTINEZ, MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES, MODOUP SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES

Em decorrência da desistência da ação popular pelo autor, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, nos termos do §9º do art. 7º da Lei nº 4.717/65.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08 de março de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0723456-72.2012.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): PARALELA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

INTIMAÇÃO da parte(s) PARALELA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: XX. XXX.924/0001-28), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: “ Ante o exposto, pelos fundamentos expostos e por tudo mais que dos autos consta, resolvo o mérito da ação na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Não há condenação em despesas processuais e honorários sucumbenciais, na forma do art. 23-B da Lei de Improbidade Administrativa e art. 18 da Lei n. 7347/85. Dispensada a remessa necessária pelo art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa. Interposto recurso de apelação, dê-se vista à(s) parte(s) recorrida(s) para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1010, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Oportunamente, após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa.”. Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11 de março de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Usucapião n.º 0836458-34.2023.8.23.0010**Requerente(s):** MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF n.º 387.842. XXX-XX.**Requerido(s):** J C CAETANO ROSA - ME representado(a) por JOSÉ CARLOS CAETANO ROSA - CNPJ n.º 04.650.XXX/000X-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s): J C CAETANO ROSA – ME** representado(a) por JOSÉ CARLOS CAETANO ROSA, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião foi ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o imóvel urbano à *Rua Sebastião Ari Paiva, nº 101, bairro Alvorada, Boa Vista – Roraima, CEP nº 69.317-191, com área de com área de 525,00 m²* e apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado após 20 (trinta) dias da publicação deste edital, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 256, II, § 3º, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0839833-43.2023.8.23.0010

Requerente(s): M. G. DE ARAUJO LTDA - CNPJ n.º 35.477.XXX/000X-XX.

Requerido(s): B L SOUSA MAIA CNPJ n.º 36.163.XXX/000X-XX..

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s): B L SOUSA MAIA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0825882-79.2023.8.23.0010

Requerente(s): ALCILENE GALVÃO MENDES – CPF n.º 930.073. XXX-XX.

Requerido(s): CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA – CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s): CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0830021-74.2023.8.23.0010

Requerente(s): OLGA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA – CPF n.º 716.576. XXX-XX.

Requerido(s): CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA – CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s): CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806127-84.2014.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BRADESCO S.A, CNPJ: xx.xxx.948/9703-16

**Executado(s): ESSENCE IND. E COM. LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.115/0001-02
MANOEL BARBOSA DA SILVA, CPF: xxx.xxx.282-91**

MANOEL RIBEIRO NETO, CPF: xxx.xxx.882-68

Como se encontra a parte executada, **ESSENCE IND. E COM. LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.115/0001-02**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 104.351,61 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806127-84.2014.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BRADESCO S.A, CNPJ: xx.xxx.948/9703-16

Executado(s): ESSENCE IND. E COM. LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.115/0001-02

MANOEL BARBOSA DA SILVA, CPF: xxx.xxx.282-91

MANOEL RIBEIRO NETO, CPF: xxx.xxx.882-68

Como se encontra a parte executada, **MANOEL BARBOSA DA SILVA, CPF: xxx.xxx.282-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 104.351,61 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806127-84.2014.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BRADESCO S.A, CNPJ: xx.xxx.948/9703-16

Executado(s): ESSENCE IND. E COM. LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.115/0001-02

MANOEL BARBOSA DA SILVA, CPF: xxx.xxx.282-91

MANOEL RIBEIRO NETO, CPF: xxx.xxx.882-68

Como se encontra a parte executada, **MANOEL RIBEIRO NETO, CPF: xxx.xxx.882-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 104.351,61 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816253-81.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO, CNPJ: xx.xxx.948/9703-16

Executado(s): NEZAR MHERZI representado(a) por NEZAR MEHERZI, CNPJ: xx.xxx.616/0001-45

Como se encontra a parte executada, **NEZAR MHERZI representado(a) por NEZAR MEHERZI, CNPJ: xx.xxx.616/0001-45**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 2.737,26 (Dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0805623-63.2023.8.23.0010– Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): RUBENITA DE OLIVEIRA MOURA SILVA –ME, CNPJ: xx.xxx.850/0001-26

**Executado(s): CLEOMAR DA SILVA, CPF: xxx.xxx.802-72
LEONARDO DA SILVA DE SOUSA, CPF: xxx.xxx.212-00**

Como se encontra a parte executada, **LEONARDO DA SILVA DE SOUSA, CPF: xxx.xxx.212-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 5.739,28 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0807468-43.2017.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ: xx.xxx.470/0001-44

Executado(s): ADRIELY DA SILVA GONÇALVES, CPF: xxx.xxx.692-04

OCIAN BENTO GONÇALVES, CPF: xxx.xxx.342-87

REMBRANOR BENTO GONCALVES, CPF: xxx.xxx.102-72

Como se encontra a parte executada, **ADRIELY DA SILVA GONÇALVES, CPF: xxx.xxx.692-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 5.383,69 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817447-53.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): IZAC RODRIGUES DA SILVA, CPF: xxx.xxx.352-87

**Executado(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.423-15
NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.463-49**

Como se encontra a parte, **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.423-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 57.228,95 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817447-53.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): IZAC RODRIGUES DA SILVA, CPF: xxx.xxx.352-87

**Executado(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.423-15
NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.463-49**

Como se encontra a parte, **NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.463-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 57.228,95 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832261-70.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): O. FIDELIS DA SILVA JUNIOR, CNPJ: xx.xxx.255/0001-01

Executado(s): GECILENE FREITAS TAVARES, CPF: xxx.xxx.542-81

Como se encontra a parte, **GECILENE FREITAS TAVARES, CPF: xxx.xxx.542-81**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 6.207,83 (seis mil duzentos e sete reais e oitenta e três centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824681-23.2021.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequirente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: xx.xxx.467/0001-15

Executado(s): CARLOS RENATO GOIANA ROCHA, CPF: xxx.xxx.572-53

Como se encontra a parte, **CARLOS RENATO GOIANA ROCHA, CPF: xxx.xxx.572-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 21.006,38 (vinte e um mil, seis reais e trinta e oito centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825954-37.2021.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, CNPJ: xx.xxx.835/0017-18

Executado(s): TATIANE COSTA RIOS, CPF: xxx.xxx.482-49

Como se encontra a parte, **TATIANE COSTA RIOS, CPF: xxx.xxx.482-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 26.487,57 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830149-41.2016.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): IGOR CALAZANS DUARTE DE MENEZES representado(a) por MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO, CPF: xxx.xxx.747-62

Executado(s): CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA, CNPJ: xx.xxx.784/0001-07

Como se encontra a parte, **CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA, CNPJ: xx.xxx.784/0001-07**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 986.418,25 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832284-16.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): O. FIDELIS DA SILVA JUNIOR, CNPJ: xx.xxx.255/0001-01

Executado(s): KARINA CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.352-13

Como se encontra a parte, **KARINA CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.352-13**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito 5.163,45 (cinco mil, cento), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832284-16.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): O. FIDELIS DA SILVA JUNIOR, CNPJ: xx.xxx.255/0001-01

Executado(s): KARINA CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.352-13

Como se encontra a parte, **KARINA CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.352-13**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito 5.163,45 (cinco mil, cento), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/02/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0827810-65.2023.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

Exequente(s): LUCICLEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: xxx.xxx.182-91

Executado(s): RICCA COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ: xx.xxx.003/0002-12

Como se encontra a(s) parte(s) Executada(s), adiante qualificada em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **LUCICLEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: xxx.xxx.182-91**, para o pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/03/2024, Eu, VITÓRIA MARIA FERNANDES DIAS, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 07/03/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MMa. Juiz(iza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE MUCAJÁ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800870-18.2014.8.23.0030**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Rural)

Exequente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.,

Executado(s): ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA, JACKSON RONNIE MACIEL SILVA

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada **JACKSON RONNIE MACIEL SILVA** portador do CPF/CNPJ: 652.439.XXX-68) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar nos termos do artigo 841, CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE MUCAJÁ , Estado de Roraima. Eu, Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: **COMARCA DE MUCAJÁ - Vara Cível Única de Mucajá** - Nossa Senhora de Fátima, 0, CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277, MUCAJAI-RR, Fone: (95) 3198-4192 - e-mail: mji@tjrr.jus.br

Mucajá-RR, 7/3/2024.

OTONIEL FERREIRA ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/03/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0800139-07.2023.8.23.0030 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Polo Ativo: ALAÉLCIO DA SILVA COUTRIN

Polo Passivo: QUEROLAINE REIS DA SILVA

A JUÍZA DE DIREITO DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS – TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 27/07/2023, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO da Sra. QUEROLAINE REIS DA SILVA, portador do RG nº 3408XX-9 SSP/RR, inscrito no CPF nº 982.759.XXX-53, nascida aos 16/11/1994, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts. 1.767, I, e 1.775, §1º do CC, **DECRETO** a **interdição** de **QUEROLAINE REIS DA SILVA**, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curador a interditada a pessoa do requerente **ALAÉLCIO DA SILVA COUTRIN** que prestará o compromisso de praxe em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular”.

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 11/03/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira(Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: - (95) 3198-4192, E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 11/03/2024

MM. Juíza de Direito

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0801059-49.2021.8.23.0030

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA

POLO ATIVO: CELIA MARIA DA SILVA

INTERDITADO: FRANCISCO ALOISIO DA SILVA

A JUÍZA DE DIREITO DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS – TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promovente CÉLIA MARIA DA SILVA, tendo como interditado FRANCISCO ALOISIO DA SILVA e por sentença deste Juízo, foi JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, DEFERINDO a CURATELA-MANDATO à CÉLIA MARIA DA SILVA para atuar como curadora “*ad negotia*” do seu filho FRANCISCO ALOISIO DA SILVA, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEFERINDO a CURATELA-MANDATO à CÉLIA MARIA DA SILVA** para atuar como curadora “*ad negotia*” do seu filho **FRANCISCO ALOISIO DA SILVA**, nos termos do art. 1.775, §1º, do Código Civil, a fim de representá-lo nos atos da vida civil que não importem em transferência ou renúncia de direitos, sujeita à oportuna prestação de contas. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do requerido. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Em tempo, retifique-se na capa dos autos o nome da parte requerente fazendo constar CÉLIA MARIA DA SILVA conforme documento no EP.1.1. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular”. Para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias de uma publicação para outra. Mucajaí-RR, onze(11) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Renata Targino Rego, Técnica Judiciária, o digitei, e Otoniel Andrade Pereira (Diretor de Secretaria) de ordem da MM^a Juíza o assinou.

Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 11/03/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801056-56.2023.8.23.0020

Requerente: MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Interditanda: VALDIZA DE SOUZA GOMES

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 01/12 /2023, a qual decretou a interdição da Sra. **VALDIZA DE SOUZA GOMES**, portador do RG nº 122107SSP/RR, inscrito no CPF nº 564.684.822-91, nascida aos 23/08/1938, filha de Teodora Pereira de Souza e Francisco Pereira de Souza, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Encerrada a audiência de oitiva. É o Relatório. Decido. Inicialmente, destaco que não há necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito deve ser antecipadamente julgado, nos termos do art. 355, I, do CPC. A autora possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Do que se depreende da análise dos autos, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a enfermidade do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de VALDIZA DE SOUZA GOMES, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS que deverá assisti-la em certos atos da vida civil.** Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela interditanda. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. (...) Caracará/RR, 30 de novembro de 2023. Drª. ANITA DE LIMA OLIVEIRA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 11/03/2024. Eu, Marcos Giovani Lopes Leite - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracará. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 11/03/2024

MM^a. Juíza de Direito

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0801029-14.2021.8.23.0030

Polo Ativo: KINDELLY NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. JOICIMARA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA

Polo Passivo: CLEITON DA SILVA CARVALHO.

A JUÍZA DE DIREITO DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA – DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO SENHOR CLEITON DA SILVA CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.078.552-11, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como a parte **CLEITON DA SILVA CARVALHO** atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o réu ao pagamento de alimentos no percentual de 30% do salário-mínimo, corrigido anualmente, até o dia 10 de cada mês, a ser depositado na Conta Poupança nº 8409-3, Agência 3559/ OP. 013 de titularidade do menor na Caixa Econômica Federal, concedo a guarda unilateral da criança **KINDELLY NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, à sua genitora JOICIMARA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA**. Expeça-se termo de guarda em favor da requerente. Defiro a gratuidade da justiça ao réu. Deixo de condenar o réu em custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o réu desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Dr^a ANITA DE LIMA OLIVEIRA Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 11/03/2024. Eu, Marcos Giovani Lopes Leite - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 11/03/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MMa. Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE CARACARAÍ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800090-64.2021.8.23.0020**

Classe Processual: Monitória (Contratos Bancários)

Autor(s): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.,

Réu(s): ANTONIO DE CARVALHO BEZERRA,

Como se encontra a parte **ANTONIO DE CARVALHO BEZERRA** (CPF/CNPJ: 153.957.742-20) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(a) mesmo(s), nos termos do artigo 701, ss do CPC, **para comprovar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, bem como honorários advocatícios de 5% do valor da causa, ou, se preferir, oferecer embargos à ação monitória no mesmo prazo, nos termos do arts. 701 e 702 do CPC.** Advirta-se que, no caso de pronto atendimento ao mandado monitório, o requerido ficará dispensado do pagamento de custas processuais. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do CPC. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ , Estado de Roraima,. Eu, Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: **COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái** - Centro Cívico, 0, Centro, Caracarái-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br

Caracarái-RR, 11/3/2024.

OTONIEL FERREIRA ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 07/03/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 15 (QUINZE) dias.

Processo nº **0835536-90.2023.8.23.0010**

Réu: **Anderson Silva Pereira**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Titular do Juizado de Violência doméstica de Pacaraima – Competência cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Anderson Silva Pereira**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o “(...) Do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS** pela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência, **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas.” “(...) Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo **extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. (...)”, “(...) Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)” ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 07/03/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/3/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800183-44.2024.8.23.0045 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): JUSTIÇA PÚBLICA,
Polo Passivo(s): ELINIZIO DOS SANTOS MARCOS,

Como se encontra a parte ELINIZIO DOS SANTOS MARCOS, nascido no dia 29/04/1989, em UIRAMUTÃ-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Elzania dos Santos e de Elias Marcos, estado civil: Outros, escolaridade: Alfabetizado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com o intuito de proceder a INTIMAÇÃO da parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva e para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 11/3/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/03/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838678-05.2023.8.23.0010**

Réu: Hasson Andrei Meneses Salazar

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Hasson Andrei Meneses Salazar, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Cipriana del Carmen Salazar de Meneses**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS pela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência, CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. .” “(…) Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/03/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801387-60.2023.8.23.0045**

Réu: ROSA ALEJANDRA RANGEL MEJIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima ROSA ALEJANDRA RANGEL MEJIAS, **nascido no dia 14/09/1996, sexo: feminino, CPF: 713.155.132-50**, para tomar conhecimento da sentença que concedeu as medidas protetivas de urgência proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; 4. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei; 5. Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menores, deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação.” “(…) Nada obstante, INDEFIRO, por ora, o pedido de restrição/suspensão de visitas do filho e a fixação de alimentos provisórios, devendo tais pedidos serem analisados em ação própria.(…)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/03/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima , localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/03/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

MM. Juiz de Substituto

MARCELO BATISTELA MOREIA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0800526-63.2022.8.23.0060

Réu: ERICK JHONSON CARDOSO SOUSA

Vítima: O ESTADO

O(a) MM. Juiz(íza) Substituto(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, da Vara Criminal da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ERICK JHONSON CARDOSO SOUSA, nascido no dia 06/01/2003, em CAROEBE/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JACIRENE ANDRADE CARDOSO e de FRANCIVALDO RIBEIRO SOUSA, estado civil: Solteiro(a), CPF: 703.XXX.XXX-70 para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) LCP, ART 42- PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO , CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 11/03/2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0800747-22.2017.8.23.0060 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Polo Ativo: DAYANE FERREIRA DE SOUZA

Polo Passivo: AURELIO MARTINS DE SOUSA

O JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA – TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E a MM^a. Juíza de Direito Dra. Rafaella Holanda Silveira decretou a interdição do Sr. AURELIO MARTINS DE SOUSA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora DAYANE FERREIRA DE SOUZA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, §2º do CC.

SENTENÇA: “Trata-se de ação de interdição, com pedido de tutela de curatela provisória, proposta por DAYANE FERREIRA DE SOUZA, em face de AURELIO MARTINS DE SOUSA, ambos qualificados na exordial. Com a inicial acostou os documentos de EPs. 1.2 à 1.10. Em apertada síntese, aduz a requerente que o requerido é portador de alienação mental, tendo como diagnóstico CID – 10 F07. 2, conforme laudo psiquiátrico. Deferido os benefícios da gratuidade da justiça à autora (EP. 6). Decisão indeferindo o pedido de curatela provisória. (EP 12.1.) Audiência de entrevista no ep. 34.1. Apresentada contestação por negativa geral no ep. 92.1. Réplica à contestação no ep. 96.1. Encartado aos autos o laudo no ep. 133.1. Instado a manifestar-se, o MP opinou pelo deferimento do pleito (EP. 155). **É o relatório necessário. DECIDO.** Pela análise detida dos autos, verifica-se que o pedido de curatela deve ser deferido, pois restou demonstrada de plano a incapacidade do interditando para administrar bens, ou para praticar atos da vida civil. Conforme laudo médico, o interditando é portador de alienação mental, em que pese não ser portador de doença mental, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária. A alienação mental é o estado mental que decorre de uma doença psíquica em que advém uma deterioração dos processos cognitivos, de caráter transitório ou permanente, de tal forma que o indivíduo acometido se torna incapaz de gerir sua vida social. Portanto, tenho que devidamente comprovados os requisitos da interdição, uma vez que o laudo médico diz que a doença do interditando é incurável. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURÉLIO MARTINS DE SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora **DAYANE FERREIRA DE SOUZA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a

presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensando a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. P.R.I São Luiz, 23/10/2022.”

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 12/03/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira(Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira – Centro – São Luiz/RR – CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 E_mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente: 11/03/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº 0800189-40.2023.8.23.0060

Réu: ARMISSON SALES DOS SANTOS

O Exmo. Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ARMISSON SALES DOS SANTOS**, RG: 367341-3 SSP/PA, Data de nascimento: 17/07/1993, filho de Leude Sales dos Santos, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários para transferência das parcelas, sob pena de perdimento (Prazo: 30 dias), em virtude da extinção da punibilidade. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 11/03/2024.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/03/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0801007-96.2023.8.23.0090 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Polo Ativo: EDNA FERREIRA MIRANDA

Polo Passivo: RANIELLE FERREIRA DA SILVA

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO – TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E a MM^a. Juíza de Direito Dra. Liliane Cardoso decretou a interdição da Sra. **RANIELLE FERREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora EDNA FERREIRA MIRANDA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais.

FINAL DA SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de RANIELLE FERREIRA DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador EDNA FERRERIA MIRANDA, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9o, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1o Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1o da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Bonfim/RR, 22 de junho de 2024. (Assinado eletronicamente – LILIANE CARDOSO Juíza Titular”.

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 11/03/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Bonfim, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.-jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MMa. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Fazenda Pública de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801086-75.2023.8.23.0090

Autor: ALCIMIR ARAÚJO CAVALCANTE

Réus: **FEMARH - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima.**

Como se encontra a parte **ALCIMIR ARAÚJO CAVALCANTE**, nascido no dia 26/12/1971, em **BOA VISTA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **ALCY CAVALCANTE** e de **ROZENDA SANTOS ARAÚJO**, estado civil: Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, RECORRA DA SENTENÇA.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da SENTENÇA dos interessados para tomar ciência da Decisão proferida por este juízo, proferida em 26/02/2024, a qual Condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a seguir transcrita:

Trata-se de ação de cobrança verbas trabalhistas proposta por ALCIMIR ARAUJO CAVACANTE contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH. Decisão determinando a intimação pessoal da parte autora para apresentar alegações finais (Mov. 05). Certidão do Oficial de Justiça atestando que a deixou de intimar a parte autora em razão da não localização do autor no endereço informado nos autos(Mov. 09). É o que importa relatar. **DECIDO.** Dispõe o Código de Processo Civil dispõe que o abandono da ação extinguirá o processo. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Assim, é de se impor a extinção do processo, haja vista que foi devidamente empreendida a tentativa de intimação da parte no endereço declinado nos autos, a qual só não logrou êxito em razão da desídia da parte autora quanto ao dever de manter seu endereço atualizado nos autos. **III. DISPOSITIVO** Posto isso, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC. Contudo, por se aparte autora beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. Intime-se a parte autora apenas por edital. Intime-se o requerido através do Procurador habilitado nos autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Bonfim/RR, data constante no sistema. LILIANE CARDOSO Juíza de Direito Titular Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BONFIM, Estado de Roraima, em 12/3/2024. Eu, DIMITRIO DE CASTRO E SILVA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BONFIM - PROJUDI Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil -

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/3/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0824688-44.2023.8.23.0010

Réu: TREVIS DOWEN BREMNER

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu TREVIS DOWEN BREMNER, nascido no dia 18/02/1999, sexo: masculino, filho de SABRINA BREMNER, estado civil: Casado(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 180 do CP, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0801064-17.2023.8.23.0090

Réu: ELIEL MARAJO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ELIEL MARAJO DA SILVA, nascido no dia 12/06/2000, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLAUDIA MARAJO DA SILVA e de LAZARO DAMASCENO DA SILVA, RG: 4273893 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 5º e com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800284-14.2022.8.23.0090

Réu: IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO, brasileiro, natural de Iranduba/AM, nascido em 10/2/2002, filho de Erenilde Façanha de Souza e de Oclecio Lima Marinho, portador do RG n. 34828788, SSP/AM, titular do CPF n. 063.752.492-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato 1), e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800489-43.2022.8.23.0090

Réu: IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO, brasileiro, natural de Iranduba/AM, nascido em 10/2/2002, filho de Erenilde Façanha de Souza e de Oclecio Lima Marinho, portador do RG n. 34828788 SSP/AM, titular do CPF n. 063.752.492-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 12/03/2024

Autos nº 0800493-44.2022.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800493-44.2022.8.23.0005, tendo como requerente RUBENS BARBOSA DA SILVA e interditada ROSILDA BARBOSA DA SILVA, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSILDA BARBOSA DA SILVA, nascida em 08/05/1988, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, a tão somente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curador RUBENS BARBOSA DA SILVA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas, face à concessão da gratuidade judiciária, e sem honorários, considerando a ausência de litígio." Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte quatro. E para constar, eu, Sara da Silva Carvalho (Servidora Judiciária) o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM^a. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 12/03/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 409/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício 1436 (0551035), Teor do Processo SEI nº 000175/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuarem favor dos interesses da assistida T. M da S. de O., nos autos do processo nº 0800853-78.2023.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551194** e o código CRC **CA2ACEC5**.

PORTARIA 408/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício 1433 (0550962), Teor do Processo SEI nº 000913/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido J. da S. R., nos autos do processo nº **0800628-92.2022.8.23.0090**, que tramitam na Comarca de Bonfim/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551186** e o código CRC **F733989D**.

PORTARIA 407/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o 0550995, Teor do Processo SEI nº 000155/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida M. M. de P., nos autos dos processos nº 0800734-23.2019.8.23.0005, que tramitam na Comarca de Alto Alegre/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551172** e o código CRC **216A89E2**.

PORTARIA 406/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO a Solicitação (0551150), Teor do processo 000940/2024;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em Audiência por videoconferência, em favor de S. L de C., nos autos do processo nº **0800428-51.2023.8.23.0090**, da Comarca de Bonfim/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551138** e o código CRC **8B0F2CCC**.

PORTARIA 405/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício 1420 (0550758), Teor dos Processos SEI Nº 002110/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Defensora Pública Dr^a **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, para participarda Assembleia Geral Extraordinária da ANADEP, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no período de **11 a 14de Março** do corrente ano, sem ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como**Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR,com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877,de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,informando o código verificador **0551049** e o código CRC **C4096949**.

PORTARIA 404/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício 1413 (0550641), Teor do Processo SEI nº 000200/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, para, excepcionalmente, atuar em favordos interesses do assistido M. M. da S., nos autos do processo nº 0800219-48.2024.8.23.0090, quetramita na Comarca de Bonfim/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como**Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR,com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877,de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,informando o código verificador **0551024** e o código CRC **7037E55C**.

PORTARIA 402/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício 1416 (0550665), Teor do Processo SEI nº 000175/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuarem favor dos interesses da assistida D. N de S., nos autos do processo nº 0800244-95.2023.8.23.0090, quetramita na Comarca de Bonfim/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Respondendo como Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551005** e o código CRC **AF0F2B19**.

PORTARIA 401/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 1409 (0550593), Teor do Processo SEI nº 000155/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida C. O. dos S., nos autos dos processos nº 0800029-38.2023.8.23.0020, que tramitam na Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Respondendo como Defensor Público Geral Interino**, em 11/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0550995** e o código CRC **5E5777F2**.

EDITAL DE CASAMENTO COLETIVO - "ENFIM, CASADOS!" 1ª EDIÇÃO BOA VISTA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas inscrições para o Casamento Coletivo "**Enfim, casados!**", promovido em parceria com a Vara da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Prefeitura Municipal de Caracarái e o Cartório Távora: Ofício Único da Comarca de Caracarái, que objetiva possibilitar a união de 60 (sessenta) casais, residentes no município de Caracarái, através de processo gratuito de legitimação da união, possibilitando aos casais a regularização matrimonial familiar perante a lei, além do exercício pleno da cidadania:

1. Integram o Casamento Coletivo "Enfim, casados!":

1.1 Casamento Civil e Cerimônia que será realizada no dia 20 de maio de 2024, às 16h30, no município de Caracarái, em local a ser definido e divulgado posteriormente.

2. São requisitos para a participação de casais no Casamento Coletivo "Enfim, casados!":

2.1. Serem brasileiros/as e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade;

2.2. Serem solteiros/as, legalmente divorciados/as ou viúvos/as;

2.3. Possuírem e apresentarem todos os documentos descritos no item 3;

2.4. Declararem não possuir recursos próprios para custear as despesas do casamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família;

2.5. Não haver qualquer impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil;

2.6. Estarem cientes e de acordo com o inteiro teor deste edital.

3. Os casais que desejarem participar, deverão comparecer à sede do Cartório Távora: Ofício Único da Comarca de Caracarái, localizado na Av. Dr. Zanny, 2327 - Centro - Caracarái-RR, nos dias 18 de março a 18 de abril do corrente ano, no horário das 08h00 às 12h00.

Além deste local, as inscrições também poderão ser feitas na Unidade Móvel da Defensoria Pública de Roraima, seguindo o cronograma abaixo:

- Dia 08 de abril de 2024 – Vila Baruana
- Dia 09 de abril de 2024 – Vila Novo Paraíso
- Dia 10 de abril de 2024 – Vila Itã (manhã) / Vila Petrolina (tarde)
- Dia 11 de abril de 2024 – Vila Vista Alegre
- Dia 12 de abril de 2024 – Caracaraí (Na sede da Defensoria Pública de Caracaraí -)

No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. Solteiros: Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de residência;

3.2. Divorciados: Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Casamento com a averbação do Divórcio fazendo menção a partilha de bens e comprovante de residência. Se não constar na averbação do Divórcio a menção da partilha de bens, será necessário a apresentação da cópia da Escritura do Divórcio realizado extrajudicialmente ou da sentença judicial. Caso não tenha havido partilha de bens no divórcio, o regime de bens não poderá ser de Comunhão Parcial.

3.3. Viúvos: Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de Óbito do(a) falecido(a), comprovante de residência, Inventário dos bens deixados pelo falecido, ou Inventário Negativo. Se não foi realizado o Inventário, estarão obrigados a contrair matrimônio sob o Regime da Separação Legal de Bens.

3.4. Menores de 18 (maiores de 16 anos): Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento, presença dos pais e/ou representantes legais, munidos de Cédula de Identidade e CPF e comprovante de residência.

3.5. Para todos os pretendentes: No caso de certidão de nascimento não atualizada, deverá ser assinada uma declaração de que não houve mudança do estado civil;

4. Outros documentos poderão ser solicitados no ato da inscrição para atender determinação do Cartório Távora: Ofício Único de Caracaraí.

5. Para todos os casais será necessária a presença de 02 (duas) testemunhas que sejam maiores de idade, que saibam ler e escrever, com Cédula de Identidade e CPF em mãos.

6. No Casamento Coletivo “**Enfim, casados!**” não será possível a realização de casamento de estrangeiros, de pessoas com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade ou por procuração;

7. Serão inscritos 60 (sessenta) casais e serão cadastrados 10 (dez) casais excedentes para o preenchimento de eventuais desistências e ou inscrições que não atenderem os critérios estabelecidos neste Edital. Preenchidas as vagas, as inscrições serão encerradas, independente do cumprimento do prazo especificado neste Edital.

8. A seleção será realizada pela ordem de inscrição e só será efetivada mediante a apresentação da documentação completa e atualizada, (original, em perfeitas condições e sem rasuras e uma cópia simples) de acordo com as especificações no item 3;

9. Poderão participar do casamento pessoas que desejem regularizar sua situação civil, mas que não possuam recursos financeiros para custear o casamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

10. A lista dos casais selecionados será publicada no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.def.br) e no site da Prefeitura Municipal de Caracaraí (www.caracarai.rr.gov.br), bem como será fixada no mural do Prédio Defensoria Pública de Caracaraí e na rede social INSTAGRAM da DPE-RR (@defensoriarr).

11. A Defensoria Pública de Roraima ofertará:

11.1 A Realização da cerimônia de casamento civil coletiva, podendo haver a participação de ministros religiosos para promover uma bênção aos casais;

Boa Vista, 12 de março de 2024.

Natanael de Lima Ferreira
Defensor Público-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 12/03/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0551724** e o código CRC **D2AE3BEB**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 390/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000899/2024.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o município de **Bonfim/RR**, no dia 08 de Março de 2024, com a finalidade de acompanhar a manutenção preventiva e corretiva no gerador do prédio da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 07/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0550167** e o código CRC **D4778739**.

PORTARIA 380/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000866/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000883/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000884/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000885/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000887/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000888/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000889/2024.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores(as) públicos(as), abaixo relacionados para o município do Cantá/RR, no dia 05 de Março de 2024, com o objetivo de participar do Lançamento da Pedra Fundamental de construção da sede da Defensoria Pública, no município do Cantá/RR, com ônus.

- VIVIAN SILVANO;
- WELLERSON CAIO BARRETO DE GUIMARÃES;
- ROBERTO BASÍLIO DE ABREU;
- JOSIEL DA SILVA SOUZA;
- VINÍCIUS DE MELO DINIZ;
- LUCAS DA SILVA MESQUITA;
- CELTON RAMOS DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 07/03/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0549229** e o código CRC **F206A718**.

PORTARIA 363/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000827/2024.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **Daniel Sousa de Araújo**, para o município de **Bonfim/RR**, no dia 05 de Março de 2024, com o objetivo de realizar manutenção preventiva nos equipamentos de informática da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 04 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 07/03/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0548569** e o código CRC **5492FAEC**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 392/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000030/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias do servidor **WELLERSON CAIO BARRETO GUIMARÃES**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 22 a 31 de julho de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, a contar de 20 de setembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0550236** e o código CRC **305688CC**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024
PROCESSO Nº. 000078/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Convênio nº 004/2024, firmado entre a **DPE/RR** e a empresa **HEMOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 84.049.568/0001-97, oriundo do Processo nº 000078/2024.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o oferecimento de descontos por parte do **CONCEDENTE** nos valores dos serviços laboratoriais aos defensores públicos, servidores, servidoras, estagiários, menores aprendizes e seus dependentes legais.

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo, Apostilamento ou Termo de Prorrogação;

ASSINATURA: 07/03/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da **CONVENIENTE** eo senhor **JOSE GIOVANNI MAIA NEGREIROS** – representante da **CONCEDENTE**.

Em 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 08/03/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0550720** e o código CRC **EFB5983E**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/03/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CAIO HENRIQUE DE ASSIS SANTOS e KEYTY ALMEIDA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Salvador-BA, em 13/01/1993, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sócrates Peixoto, Boa Vista-RR, filho de JANUARIO BOAVENTURA DOS SANTOS e MÔNICA CALDAS DE ASSIS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/07/1991, de profissão Bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sócrates Peixoto, Boa Vista-RR, filha de GILVAM SOUSA DE OLIVEIRA e MARIA EDILA RIBEIRO DE ALMEIDA.

2) LINCOLN DANIEL FIEL LAMAZON e ROSA MARIA VERAS ISAACS

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 23/01/2000, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de Lincon da Silva Lamazon e Solange Cyntia Santos Fiel. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 28/05/2002, de profissão Vendedora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de TERESA VERAS ISAACS.

3) JONATAS DA SILVA PEREIRA e CAROLINE LEITE SANTANA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 21/06/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Marieta Melo Marques, Boa Vista-RR, filho de JOSE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA e MARIA SOLANGE VILANY DA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/2000, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tarcilo Ayres, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR RODRIGUES DE SANTANA e VALDE MARIA PEIXOTO LEITE.

4) ADRIEL PEDRO SIQUEIRA CARVALHO e ALINE DE SOUSA GUIMARÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/2001, de profissão Assistente Técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua W-500, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO TEIXEIRA DE CARVALHO e PRISCILLA SALES PEDRO SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1995, de profissão Supervisora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua W-500, Boa Vista-RR, filha de NATHAN LIMA GUIMARÃES e MARIA FRANCISCA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO.

5) NEUTON NELES ABREU FERREIRA e ALANA DE SOUSA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 11/08/1987, de profissão Musico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Mariano Vieira, Boa Vista-RR, filho de NEUTON CLRINDO FERREIRA e MARIA GRACILENE ABREU FERREIRA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 24/09/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RICARDO BRITO DE OLIVEIRA e MARIA SÔNIA TEIXEIRA DE SOUSA.

6) MARIO JORGE DE SOUZA BARBOSA e DARILENA DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 06/08/1966, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filho de CÂNDIDO COELHO BARBOSA e MARLIZE DE SOUZA BARBOSA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/11/1977, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, BOA VISTA-RR, filha de DÁRIO SILVA LIMA e HELENA FERREIRA DE SOUZA.

7) CLEUSSON VINENTE DA SILVA e KEILA FONSECA COSTA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 04/09/1987, de profissão Metalúrgico, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Alameda Antares, Boa Vista-RR, filho de ARQUIELSON GOMES DA SILVA e ANA CACILDA VINENTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1975, de profissão Secretária Executiva, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Alameda Antares, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO COELHO DA COSTA e MARIA DAS MERCÊS FONSECA COSTA.

8) WEMESON JACKSON DOS SANTOS SILVA e LEDA CATRINE DA SILVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 15/04/1994, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DOS SANTOS SILVA e ISABEL DOS SANTOS SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/11/1988, de profissão Militar, estado civil

solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e RUTH DA SILVA DOS SANTOS.

9) JOÃO DA SILVA NEVES e LOUSILENE FERNANDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1984, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DAS NEVES e IVANILDA ESTEVÃO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1995, de profissão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filha de ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS e ELCI RIBEIRO FERNANDES.

10) LUCAS MATHEUS DA COSTA LOPES e LARA YANKA COSTA GUIMARÃES

ELE: nascido em Ananindeua-PA, em 05/01/1997, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS MARTINS LOPES e DEISE CRISTINA DA COSTA BASTOS. ELA: nascida em Bragança-PA, em 27/07/1997, de profissão Supervisora Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO JORGE ALVES GUIMARÃES JUNIOR e MARCIA CINARA COSTA RIBEIRO.

11) ALYSON TERUMY RODRIGUES EDA e CRISTIANE MONTEIRO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1994, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Eclipse Solar, Boa Vista-RR, filho de GIANCARLO EDA DA SILVA e ERIKA DE SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em São Francisco do Piauí-PI, em 01/08/1987, de profissão Policial Militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Eclipse Solar, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO NILSON MATIAS DA SILVA e MARIA INÊS MONTEIRO DA SILVA.

12) NEDSON SILVA DE BRITO JÚNIOR e KEYLINDA CAIANE ARAÚJO VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/04/1996, de profissão Vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, Boa Vista-RR, filho de NEDSON SILVA DE BRITO e FRANCYS MÔNICA GOMES DE SOUZA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/08/2001, de profissão Assistente Parlamentar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, BOA VISTA-RR, filha de WALMIR TELES VIEIRA e MARIA IRAIDE ARAÚJO.

13) JOSÉ DA SILVA JUNIOR e DULCICLEIA CALIXTO SIMÃO

ELE: nascido em Nova Iguaçu-RJ, em 15/03/1966, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na HC-15, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA SILVA e JOSEFA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1998, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na HC-15, Boa Vista-RR, filha de ANA NAIRA CALIXTO SIMÃO.

14) ANTONIO DAVID RUIZ SANCHEZ e IANNA TAMINA BATISTA LEITE

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 18/05/1994, de profissão Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tinoco Valente, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE RUIZ BARROETA e CARMEN YOLANDA SANCHEZ DE RUIZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1998, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tinoco Valente, Boa Vista-RR, filha de EDSON PEREIRA LEITE e EDILENE BATISTA DA SILVA LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de março de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 122/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 17, da Quadra nº 25, Loteamento Parque Residencial Sumaúma, Município de Cantá-RR (antigo Bonfim-RR), para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 855550952912**PROTOCOLO: 250469****DEVEDOR(A): FRANCISCO MÁRCIO CORREA DA COSTA, CPF/MF nº 825.016.022-34 e DÉBORAH ALMEIDA DE FIGUEIREDO, CPF/MF nº 008.546.312-40.****MATRÍCULA: 18135**

Boa Vista-RR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina